

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETUBAL**  
**REGIMENTO**  
**DO**  
**CONSELHO DE CONTAS**



Aprovado em Reunião C. Contas de 10.12.2016

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL  
REGIMENTO DO CONSELHO DE CONTAS

**CAPÍTULO I**

**COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 1º.**

O Conselho de Contas é composto e eleito nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Setúbal, em Assembleia Geral.

**CAPITULO II**

**FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 2º.**

O Conselho de Contas terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente, nos termos estatutários.

**ARTIGO 3º**

Sempre que o Conselho de Contas se reúne, o modo de funcionamento do plenário é o que se encontra estabelecido nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Setúbal.

**ARTIGO 4º**

O expediente do Conselho de Contas é executado pela Secretaria da Associação de Futebol de Setúbal.

**ARTIGO 5º**

O Conselho de Contas prestará justificação dos seus actos perante a Assembleia Geral, se para tal for solicitado.

### **CAPITULO III**

#### **COMPETENCIA**

##### **ARTIGO 6º**

Compete ao Presidente do Conselho de Contas:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Dirigir as reuniões e apurar as votações;
- c) Usar o voto de qualidade nos termos estatutários;
- d) Corresponder-se directamente com os demais Órgãos da Associação de Futebol de Setúbal nos termos estatutários e dentro das suas atribuições.

##### **ARTIGO 7º**

Compete ao Secretário Relator do Conselho de Contas:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as actas das reuniões nos termos estatutários;
- c) Providenciar o expediente

##### **ARTIGO 8º**

Compete ao Conselho de Contas;

- a) Emitir parecer sobre o orçamento ordinário da Associação e/ou eventual orçamento rectificativo que lhe sejam presentes pela Direcção.*
- b) Examinar, trimestralmente, as contas da Associação de Futebol de Setúbal, analisar a justeza e a validade dos correspondentes suportes documentais, o controlo e a execução orçamental, e elaborar parecer que deve ficar exarado na acta da reunião.*
- c) Emitir parecer sobre o Relatório anual de gestão, as Demonstrações Financeiras, respetivos anexos e demais peças informativas legalmente exigíveis.*
- d) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do Estatuto em vigor, quanto à matéria económico-financeira.
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas nos termos dos estatutos pelo presente Regimento.

## **CAPITULO IV**

### **RELATÓRIO E PARECERES**

#### **ARTIGO 9º**

O Conselho de Contas deverá prestar à Direcção da Associação de Futebol de Setúbal, sempre que esta o solicite, toda a colaboração possível, emitindo o parecer respectivo.

#### **ARTIGO 10º**

Os relatórios e pareceres a elaborar no âmbito das atribuições do Conselho de Contas deverão ser redigidos em termos claros e precisos, referindo de forma objectiva e imparcial tudo aquilo que se pode verificar, nomeadamente:

- a) Se foram ou não sujeitos a exame os registos contabilísticos da Associação de Futebol de Setúbal
- b) Se o exame incidiu sobre toda a contabilidade ou se apenas se procedeu a um exame por amostragem;
- c) Se houve alterações ou ocorrências verificadas durante o exercício que possam afectar a situação económica -financeira da Associação de Futebol de Setúbal;
- d) Se o orçamento se encontra elaborado nos termos previstos nos Estatutos.

#### **ARTIGO 11º**

O Conselho de Contas deverá ainda:

- a) Proceder à análise crítica dos aspectos financeiros relacionados com a Associação de Futebol de Setúbal, tais como estabilidade, liquidez, solvabilidade e capacidade de endividamento.
- b) Verificar a organização da contabilidade, com especial referência aos meios técnicos nele utilizados, aos meios técnicos seguidos no apuramento e na afectação de encargos, especificando as deficiências ou vícios encontrados.
- c) Comunicar quaisquer irregularidades com que tenha deparado no exercício das suas funções, mesmo que não tenha expressão contabilística.

## **ARTIGO 12º**

Após as análises e procedimentos referidos, deve o Conselho de Contas:

- a) Elaborar uma síntese das conclusões extraídas;
- b) Concluir pela aprovação, rejeição ou aprovação com limitações, ainda que com referência a possíveis objecções ou com ressalva expressa de factos, que por não se encontrarem apurados, não foram considerados.

O Conselho de Contas da AF Setúbal